



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

**CONTRATO Nº 07/2024**

Contrato que entre si celebram o **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por Intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP, através do **FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA – FUNESP**, Órgão Integrante da Administração Pública Direta e a Firma **AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, na forma a seguir:

Da Est. de Habitação e Obras Públicas  
 André Luiz Menezes Alves  
 Diretor Técnico

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública/SSP**, através **FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA – FUNESP**, inscrito no CNPJ sob nº 09.389.806/0001-98, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE** com sede na Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José, CEP 49.015-130, em Aracaju/SE, neste ato neste ato representado pelo **Sr. JOÃO ELOY DE MENEZES**, Secretário de Estado da Segurança Pública, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e, do outro a Firma **AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na rua Arnóbio Rua Arnóbio Batista Souza, 280, Centro, na cidade de Campo do Brito, Estado de Sergipe, CEP 49520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.661/0001-89, neste ato representada por seu representante legal **ADRIANO DA PURIFICAÇÃO ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 90 [REDACTED] 53, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na [REDACTED] de Oliveira [REDACTED] Centro, Campo do Brito (SE), CEP 4 [REDACTED] 000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/11, e tendo em vista o que consta da **CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**, Processo nº 809/2024, Parecer Jurídico nº 3042/2024, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário para os serviços de **Construção de Delegacia de Grande Porte em Estância/SE**, nos termos do Projeto Básico – ANEXO I do Edital.

1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico – ANEXO I que faz parte integrante deste Edital.

R\$ 2.670.939,19  
 300 dias

Graci / Graci  
 CONHECIMENTO E  
 SERVIÇO AP  
 02/05/2024

Julio



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 2.610.999,19 (dois milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta CONCORRÊNCIA, são oriundos da Fonte de Recursos Federal, cuja Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: 224.011.06.181.0025, Projeto/Atividade: 0399, Elemento de Despesa: 4.4.90.51 e Fonte de Recursos: 1713.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **300 (trezentos) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE, e consequentemente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Técnica da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009, artigo 122 e 123).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP;/SE
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;
- f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- j) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
- 4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.
- 4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- 4.4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.5. A **Secretaria de Estado da Segurança Pública** reterá o equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.
- 4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ~~ISSQN~~ nos casos previstos na legislação dos municípios competentes para arrecadação do tributo.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

4.7. O pagamento será efetuado integralmente após execução dos serviços de acordo com as medições mensais.

4.8. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria Técnica da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

4.9. A Administração Local será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 3103/2010.

4.10. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

4.11. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

4.12. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na cláusula 4.8. obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, aplicando-se:

a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

4.13. Fica vedado a **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.14. Os pagamentos poderão ser suspensos pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **Secretaria de Estado da Segurança Pública**
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, por conta deste Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/REPACTUAÇÃO**

5.1. Por força da Lei 10.192/2001 Os preços contratados, serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra (letra c, inciso XIV, do art. 40 da lei 8.666/93).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

5.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra (abril/2021);

I1 = é o índice setorial de preços correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado na respectiva coluna pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra (abril/2021).

5.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

5.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

5.6. Na eventualidade de repactuação dos preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, serão aplicados os dispositivos previstos na Lei Estadual nº 6.640 de 26 de junho de 2009.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, junto a **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, garantia no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma das respectivas legislações pertinentes e em especial do art. 56 da Lei nº 8666/93





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

6.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido ao Diretor-Presidente da CEHOP/SE, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

6.5. No caso das rescisões a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços objeto desta Licitação estão descritos no ANEXO I – Projeto Básico.

7.2. Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEHOP/SE.

7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela CEHOP/SE.

7.4. Ao término de cada serviços, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo canteiro da obra.

7.5. A CEHOP/SE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou do Contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CEHOP/SE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS**

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEHOP/SE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;

8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos;

8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

8.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizadas, sempre por escrito, pela CEHOP/SE.

**CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/93.

9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº 12.465 (LDO 2012).

9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CEHOP e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta do licitante e o valor orçado pela administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a CEHOP aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pela CEHOP/SE.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.

10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.5.1.3. As consultas à fiscalização;

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores;

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior;

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:

11.1.2. Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

11.1.3. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE.

11.1.4. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

11.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

11.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

11.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

11.7. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008, Controladoria Geral do Estado).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

11.8. A Contratada deverá proceder a implantação do Programa de Integridade, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração deste Instrumento Contratual, nos termos a Lei Estadual nº 8.866/2021 e do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO**

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

12.2. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD(desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.

12.3. O termo de recebimento definitivo só será efetivado se, além da atendida a execução correta do objeto contratado, a contratada corrigir sem custo para a Administração Pública eventuais defeitos e incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista neste Contrato;
- III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar.

13.2. A **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas moratórias:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

13.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

13.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

14.1.1 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

14.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

15.2. Durante a execução deste Contrato a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP/SE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**

15.3.2. A nulidade não exonera a **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju (SE), 18 de junho de 2024.

*João Eloy de Menezes*  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNESP**

*Adriano dos Prazeres de Almeida*  
**AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

*Roberto Abreu de Carvalho*  
CPF: [REDACTED] 95.49

*[Signature]*  
CPF: [REDACTED] - 37

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DIRETORIA DE ARQUITETURA E EDIFICAÇÕES DA SSP/SE**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO**  
**CONTRATO Nº 13/2023**  
**PROCESSO 284/2024**

**CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP**

**CONTRATADO: ANDRADE & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 18.578.704/0001-01.**

**OBJETO:** Reajuste do valor contratual previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 13/2023, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, relativo ao serviço de execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário da Construção da Nova Sede do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe CBMSE, em Itabaiana/SE.

**ACRÉSCIMO:** Fica acrescido o valor do referido contrato, de R\$ 94.073,09 (noventa e quatro mil, setecentos e três reais e nove centavos), passando para total do contrato de R\$ 3.038.657,54 (três milhões, trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), amparado na Cláusula Quinta do Contrato nº 13/2023, considerando a justificativa constante no Relatório Técnico da CEHOP (fls. 02 a 03), na Justificativa da Diretoria de Arquitetura e Edificações da SSP/SE (fls. 10 a 11), e no Parecer nº 2975/2024, da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 2975/2024-PGE, da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de junho de 2024.

**JOÃO ELOY DE MENEZES**  
Secretário de Segurança Pública

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DIRETORIA DE ARQUITETURA E EDIFICAÇÕES DA SSP/SE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

**CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP**

**CONTRATADO: AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18.310.661/0001-89.**

**OBJETO:** Construção de Delegacia de Grande Porte em Estância/SE

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. O prazo de execução da obra é de 300 (trezentos) dias, a partir da Ordem de Serviço.

**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93, Parecer Jurídico nº 3042/2024 da Procuradoria Geral do Estado, Processo nº 809/2024.

**VALOR:** R\$ 2.610.999,19 (dois milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos). **DATA DE ASSINATURA:** 18 de junho de 2024.

**João Eloy de Menezes**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**Educação e da Cultura**

**PROCESSO Nº: 10859/2024 - COMPRAS.GOVSE/EDUC**  
**FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação**  
**BASE LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**

**JUSTIFICATIVA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 101/2024**

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, apresenta justificativa para a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo Van, sob regime de fretamento contínuo, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura de Sergipe - SEDUC, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art.75, VIII, da Lei 14.133/21, nos termos que passa a fundamentar: **1. NECESSIDADE DO SERVIÇO** O Setor de transporte da SEDUC (SETRAN), por meio da Comunicação Interna nº 216348/2024-SEDUC, datada de 25 de março de 2024, justifica a necessidade da contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo Van, sob regime de fretamento contínuo, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura de Sergipe - SEDUC. O SETRAN apresenta justificativa técnica em seu termo de referência sobre a necessidade emergencial da contratação emergencial, destacando: [...] Considerando que a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC contempla, em sua estrutura, ações administrativas, as quais viabilizam a prestação de serviços educacionais em todos os municípios de nosso Estado, tomando fundamental o deslocamento dos nossos profissionais; Considerando que os servidores necessitam realizar visitas às Diretoria Regionais de Educação, órgãos, secretarias, bem como as unidades escolares, com o objetivo de garantir o acesso, a permanência, a melhoria dos indicadores educacionais e a aprendizagem de todos os estudantes; Considerando a necessidade de urgência na contratação, visto

que atualmente existe o processo licitatório nº 34085/2023 que ainda não foi finalizado, aguardando decisão judicial, e que o contrato nº 086/2019 expirou no dia 21/11/2023, fazendo-se necessária esta contratação emergencial. Desta forma, solicitamos autorização para abertura de procedimento de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação emergencial para prestação de serviços de locação de veículos tipo Van, sob regime de fretamento contínuo, para atender a demanda desta secretaria. Atualmente, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC dispõe apenas de 10 veículos do tipo Van para atender às necessidades de todas as Diretorias Regionais de Educação, unidades escolares e sede administrativa. Esse número é considerado insuficiente, considerando a demanda diária e contínua das atividades administrativas, ações educacionais, desenvolvimento de projetos e outras atividades pedagógicas realizadas pela secretaria. O contrato nº 86/2019, que tinha como objeto a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo Van, sob regime de fretamento contínuo, foi unilateralmente rompido pela empresa prestadora de serviço em 21 de novembro de 2023. Além disso, o processo licitatório em andamento, por meio do Pregão Eletrônico nº 242/2023, homologado em 15/02/2024, foi alvo de mandado de segurança (202410300227), resultando na suspensão do procedimento licitatório. A SEDUC, em sua estrutura, abrange ações administrativas fundamentais para viabilizar a prestação de serviços educacionais em todos os municípios do Estado. Nesse contexto, é essencial o deslocamento dos profissionais responsáveis por tais ações. Com o intuito de garantir o pleno desenvolvimento das atividades da secretaria, os servidores precisam realizar visitas às Diretorias Regionais de Educação, órgãos, secretarias e unidades escolares, com o objetivo de assegurar o acesso, permanência e melhoria dos indicadores educacionais, bem como o aprendizado de todos os estudantes. Considerando os fatos ocorridos, bem como a necessidade da continuidade da prestação dos serviços entende-se que restam caracterizados os motivos que ensejaram a necessidade da contratação emergencial via Dispensa de Licitação. **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37, da CF/1988: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Para regulamentar o exercício desta atividade, temos atualmente em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esta lei tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, priorizando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Assim, a licitação é a regra. No entanto, existem aquisições e contratações com características específicas que tornam as licitações impossíveis ou inviáveis nos trâmites usuais. Nessas situações, a lei prevê exceções à regra da competição, como as Dispensas de Licitação e as Inexigibilidades de Licitação. No presente caso, trata-se de a contratação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, nos seguintes termos Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso: Ademais, para ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL: A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização da licitação não é compatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (Licitações nas Empresas Estatais, McGraw Hill, 1979, p. 54.) Diante das considerações, jurisprudências e fundamentações expostas, entendemos justificada e devidamente enquadrada, por todos os pressupostos fáticos e

jurídicos, a hipótese normatizada no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021. **3. REQUISITOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** O art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, determina que seja justificada a escolha do prestador do serviço, o que equivale, no caso de contratação pretendida, cujo fundamento é o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que ocorre nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. O requisito descrito no inciso acima deve ser devidamente demonstrado nos autos. Com vistas a permitir que a pretendida contratação atende ao dispositivo legal. Portanto, a dispensabilidade ocorre dentre outras da demonstração da especial condição da entidade a ser contratada, devendo a Administração Pública mostrar presentes os requisitos exigidos por lei, elencados no art. 72, em especial: Razão da escolha do contratado; Justificativa do preço; e ao final do processo, Ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. a) Razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço Justificamos que a contratação da empresa se dá em razão de tratar-se de fornecedor que apresentou o menor valor exequível, com também toda documentação solicitada no termo de referência e edital da dispensa de licitação, conforme documentações acostadas nos autos do processo em tela. Acrescentamos ainda que a referida contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo Van, sob regime de fretamento contínuo, objeto dessa Dispensa Emergencial, apresenta preços compatíveis com os valores praticados no mercado local, conforme pesquisa de mercado realizada acostada aos autos e disputa eletrônica realizada através do portal ComprasNet/SE | Governo de Sergipe, por meio da DE nº 101/2024. É importante destacar que a contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, será formalizada com um prazo de vigência de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato, incluindo uma cláusula resolútiva que permanecerá em vigor até a conclusão do procedimento licitatório atualmente em andamento. O referido procedimento licitatório, o Pregão Eletrônico nº 242/2023, que foi homologado em 15/02/2024, enfrentou um mandado de segurança (202410300227), o que resultou na suspensão temporária do processo licitatório. **4. HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL** Nos procedimentos administrativos para contratação a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, tendo a empresa demonstrado habilitação jurídica (fls. 267-322). **5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** Face ao valor estimado e a natureza continuada dos serviços a serem prestados, a contratação se dará mediante a celebração de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta juntada aos autos (folhas 72-80). **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (fls. 68-70): Unidade Orçamentária Classificação Funcional Programática Ação (Projeto/Atividade) Classificação da Despesa Fonte Complemento Orçamentário Valor em R\$ 18.101.12.362.0036 0264 3.3.90.33 1500 1001 3.999.600,00 3.999.600,00 Nº 0886/2024. O saldo remanescente, para complementação deste processo, no valor de R\$ 1.999.800,00, deverá ser inserido na Proposta Orçamentária do ano subsequente, a fim de totalizar o valor global de R\$ 5.999.400,00 - Processo nº 10859/2024. Frise-se ainda, que os valores indicados acima referem-se ao valor de referência para a contratação. **7. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÔBICES PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO** Nos autos foram comprovadas a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da proponente, bem como, comprovação da inexistência de ôbices para a contratação, obtidas junto ao CGU, CNJ, TCU, TCE/SE e a Secretaria de Estado da Administração (folhas 323-328). **8. CONCLUSÃO** Diante do exposto, resta comprovada a hipótese de dispensa de licitação para a contratação emergencial da empresa AFJ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº XX.265.449/0001-XX, com sede na Rod BR-101 LOT. Chacaras João Paulo II, S/N Box 02, CEP: 49.100-000, Pov. Aníngas, São Cristóvão/SE, para a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo Van, sob regime de fretamento contínuo, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art.75, VIII, da Lei 14.133/21. O valor global anual de R\$ 5.999.200,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil e novecentos reais), e a contratação está alinhada com o interesse público, incluindo as atividades principais, a compatibilidade do preço com o mercado e a aprovação no parecer técnico. Portanto, considera-se adequada a contratação da empresa mencionada por meio da Dispensa de Licitação nº 101/2024, com fundamento legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, realizada através do portal ComprasNet/SE. Após manifestação da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, recomenda-se a ratificação desta justificativa para publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para sua eficácia, conforme o art. 143, II do Decreto Estadual nº 342/2023.

Vigência: vigência de até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.  
 Valor global: R\$ 113.565,88 (cento e treze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)  
 Contratada: AM CENTRO AUTOMOTIVO LTDA  
 Base legal: Art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Parecer Jurídico nº 3372/2024.

JOÃO ELOY DE MENEZES  
 SECRETARIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DE SERGIPE  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SSP - ASPLAN

EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO nº: 671/2024-AD.ATA.REG.PREC-SSP  
 ÓRGÃO GERENCIADOR: BATALHÃO BARÃO DE CAPANEMA  
 VIGÊNCIA DA ATA: 03/10/2023 a 03/11/2024  
 ÓRGÃO ADERENTE: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE - CNPJ 34.841.214/0001-02  
 OBJETO: Aquisição de 22 NOBREAKS, Lote 12  
 FORNECEDOR: FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ Nº 07.953.689/0001-18  
 CONVÊNIO: 932534/2022 - MJSP  
 VALOR TOTAL: R\$ 12.430,00 (doze mil, quatrocentos e trinta reais)  
 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Unidade Orçamentária: 221011 Classificação Funcional - Programática: 06.181.0025 Ação: 585 Elemento de Despesa: 449052 Fonte de Recurso: 700.  
 BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666 de 21/06/93  
 PARECER DA PGE nº: 3680/2024

Aracaju, 10 de julho de 2024

JOÃO ELOY DE MENEZES  
 Secretário DE Estado da Segurança Pública

GOVERNO DE SERGIPE  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SSP - ASPLAN

EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023

PROCESSO nº: 671/2024-AD.ATA.REG.PREC-SSP  
 ÓRGÃO GERENCIADOR: BATALHÃO BARÃO DE CAPANEMA  
 VIGÊNCIA DA ATA: 03/10/2023 a 03/11/2024  
 ÓRGÃO ADERENTE: FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE - CNPJ 09.389.806/0001-98  
 OBJETO: Aquisição de 165 NOBREAKS, Lote 12  
 FORNECEDOR: FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ Nº 07.953.689/0001-18  
 TERMO: TERMOS DE ADESAO 52/2020, 52/2022, 51/2023 E 26/2023 - FUNDO A FUNDO  
 VALOR TOTAL: R\$ 93.225,00 (noventa e três mil, duzentos e vinte e cinco reais)  
 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Unidade Orçamentária: 224011 Classificação Funcional - Programática: 06.181.0025/0026 Ação: 400/514/516 Elemento de Despesa: 449052 Fonte de Recurso: 713.  
 BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666 de 21/06/93  
 PARECER DA PGE nº: 3680/2024

Aracaju, 10 de julho de 2024

JOÃO ELOY DE MENEZES  
 Secretário DE Estado da Segurança Pública

GOVERNO DE SERGIPE  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DA SSP - ASPLAN

EXTRATO DA DISPENSA POR VALOR Nº 07/12/2024

PROCESSO: 0914/2024-COMPRAS.GOV-SSP  
 ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE  
 OBJETO: Aquisição de Camisas  
 CONTRATADAS:  
 LOTE 01: FILIPE LOBO ALVES, CNPJ 36.821.033/0001-40  
 LOTE 02: NICOLE BISPO DE ALCANTARA SANTOS, CNPJ 38.595.030/0001-60  
 RECURSO: Emenda Estadual Impositiva Linda Brasil  
 INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Unidade Orçamentária: 224011 Classificação Funcional - Programática: 06.181.0025 Ação: 0513 Elemento de Despesa: 3390 Fonte de Recurso: 1500.  
 VALOR TOTAL: R\$ 2.189,70 (dois mil, cento e oitenta e nove reais e setenta centavos).  
 BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.  
 PARECER PGE: 3644/2024

Aracaju, 09 de julho de 2024

JOÃO ELOY DE MENEZES  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DE SERGIPE  
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DIRETORIA DE ARQUITETURA E EDIFICAÇÕES DA SSP/SE  
 EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2024

CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP  
 CONTRATADO: AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 18.310.661/0001-89..  
 OBJETO: Retificar a Cláusula Segunda - Do valor contratual, e dos recursos orçamentários e financeiros, item 2.1, do Contrato nº 07/24, referente a Obra de Construção de Delegacia de Grande Porte em Estância/SE, com o objetivo de constar ao valor contratual o saldo a executar decorrente do valor originário da licitação e do contrato anterior, bem como os saldos dos reajustes concedidos do contrato anterior correspondentes aos 1º e 2º Termos de Apostilamentos, de acordo com o Parecer Jurídico nº 3683/2024, da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.  
 ALTERAÇÕES: Onde se lê: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS. 2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 2.610.999,19 (dois milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos). Leia-se: CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS. 2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, pagará a CONTRATADA o valor global de

R\$ 2.610.999,19 (dois milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos), correspondente ao saldo da planilha orçamentária da obra a executar - R\$ 2.184.570,93 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e noventa e três centavos), com os saldos dos reajustes concedidos do contrato anterior correspondentes aos 1º e 2º Termos de Apostilamentos - R\$ 426.428,26 (quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos)".  
 BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e Parecer nº 3683/2024, da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.  
 DATA DE ASSINATURA: 10 de julho de 2024.

JOÃO ELOY DE MENEZES  
 Secretário de Segurança Pública

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 DIVISÃO DE ATOS E CONTRATOS

EXTRATO FINAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1029/2023-PRO.ADM-SSP  
 OBJETO: Ata de Registro de Preços, para contratação de Serviços de adequação, atualização, operação, manutenção e sustentação do centro integrado de operações de segurança pública-CIOSP.  
 CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública  
 VIGÊNCIA: 10/07/2024 até 09/07/2025  
 BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Lei nº 10.520, Parecer Jurídico nº 6590/2023 PGE/SE.

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Preço Unitário
1	(Cód. 449406-7) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - RAMAL IP DO TIPO 1	300	MÊS	R\$ 104,47
2	(Cód. 449407-5) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - RAMAL IP DO TIPO 2	20	MÊS	R\$ 173,74
3	(Cód. 449408-3) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - POSIÇÃO DE ATENDIMENTO DE CONTACT CENTER	24	MÊS	R\$ 607,48
4	(Cód. 449409-1) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - POSIÇÃO DE SUPERVISÃO DE CONTACT CENTER	3	MÊS	R\$ 738,71
5	(Cód. 449410-5) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - CANAL DE ATENDIMENTO AUTOMÁTICO - URA	60	MÊS	R\$ 179,80
6	(Cód. 449411-3) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - CANAL SBC	120	MÊS	R\$ 75,32
7	(Cód. 449412-1) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - EQUIPAMENTO GATEWAY	2	MÊS	R\$ 8.619,03
8	(Cód. 449413-0) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - APARELHO TELEFÔNICO	300	MÊS	R\$ 126,36
9	(Cód. 449414-8) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - APARELHO HEADSET	300	MÊS	R\$ 68,03
10	(Cód. 449415-6) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - INSTALAÇÃO DA PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO	1	SERVIÇO ÚNICO	R\$ 233.902,60
11	(Cód. 449416-4) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - GESTÃO DO PROJETO	1	SERVIÇO	R\$ 45.592,41
12	(Cód. 449417-2) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA	5000	MÊS	R\$ 6,6825
13	(Cód. 449418-0) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - CENTRAL DE SERVIÇOS - POSIÇÃO DE ATENDIMENTO 24 HORAS POR DIA	3	SERVIÇO	R\$ 5.075,00
14	(Cód. 449419-9) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - CENTRAL DE SERVIÇOS - LICENÇA DE SOFTWARE SAD PORPOSIÇÃO DE ATENDIMENTO	3	MÊS	R\$ 1.037,58
15	(Cód. 449420-2) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - SERVIÇO DE SUPORTE REMOTO - NÍVEL 1	3	SERVIÇO	R\$ 7.684,32
16	(Cód. 449421-0) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL ESPECIALIZADO NA PLATAFORMA DE COMUNICAÇÃO ? NÍVEL 2	1	SERVIÇO	R\$ 15.508,28
17	(Cód. 449422-9) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL ESPECIALIZADO EM INFRAESTRUTURA DE TI - NÍVEL 2	1	SERVIÇO	R\$ 23.601,55
18	(Cód. 449423-7) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL ESPECIALIZADO NA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - NÍVEL 2	1	SERVIÇO	R\$ 16.978,55
19	(Cód. 449424-5) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - SERVIÇO DE COORDENAÇÃO A ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL	1	SERVIÇO	R\$ 15.947,77
20	(Cód. 449425-3) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE ATENDIMENTO E DESPACHO	1	SERVIÇO ÚNICO	R\$ 165.236,51
21	(Cód. 449426-1) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - MÓDULO DE ATENDIMENTO E DESPACHO	1	MÊS	R\$ 166.108,86
22	(Cód. 449427-0) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - IMÓDULO DE RELATÓRIOS	1	MÊS	R\$ 37.017,83
23	(Cód. 449428-8) SERVIÇO DE IMPLANTACAO - MÓDULO DE APLICATIVO MÓVEL	360	MÊS	R\$ 334,10



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DIRETORIA DE ARQUITETURA E EDIFICAÇÕES DA SSP/SE**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2024**

Contrato que entre si celebram o **GOVERNO DE SERGIPE**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, através do **FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP**, Órgão Integrante da Administração Pública Direta e a Firma **AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **FUNDO ESPECIAL PARA SEGURANÇA PÚBLICA – FUNESP**, inscrito no CNPJ sob nº 09.389.806/0001-98, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE** com sede na Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José, CEP 49.015-130, em Aracaju/SE, neste ato representado pelo **Sr. JOÃO ELOY DE MENEZES**, Secretário de Estado da Segurança Pública, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e a Firma **AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na rua Arnóbio Rua Arnóbio Batista Souza, 280, Centro, na cidade de Campo do Brito, Estado de Sergipe, CEP 49520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.310.661/0001-89, neste ato representada por seu representante legal **ADRIANO DA PURIFICAÇÃO ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 901.601.77553, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado na Avenida José Carlos Ribeiro de Oliveira, 68, Centro, Campo do Brito/SE, CEP 49520-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre justos e combinados na forma da Consulta Jurídica contante no Processo nº 809/2024, Parecer Jurídico nº 3683/2024, da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe o presente termo aditivo, de acordo com as cláusulas abaixo declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Retificar a Cláusula Segunda – Do valor contratual, e dos recursos orçamentários e financeiros, item 2.1, do Contrato nº 07/24, referente a Obra de Construção de Delegacia de Grande Porte em Estância/SE, com o objetivo de constar ao valor contratual o saldo a executar decorrente do valor originário da licitação e do contrato anterior, bem como os saldos dos reajustes concedidos do contrato anterior correspondentes aos 1º e 2º Termos de Apostilamentos, de acordo com o Parecer Jurídico nº 3683/2024, da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Onde se lê:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 2.610.999,19 (dois milhões, seiscentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Praça Tobias Barreto, nº 20, Bairro São José, Aracaju-SE  
DIRAR/SSP/SE – Tel: 3216-5432

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DIRETORIA DE ARQUITETURA E EDIFICAÇÕES DA SSP/SE**

**EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO**  
**CONTRATO Nº 13/2023**  
**PROCESSO 284/2024**

**CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP**

**CONTRATADO: ANDRADE & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 18.578.704/0001-01.**

**OBJETO:** Reajuste do valor contratual previsto na Cláusula Quinta do Contrato nº 13/2023, com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, relativo ao serviço de execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário da Construção da Nova Sede do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe CBMSE, em Traibanã/SE.

**ACRÉSCIMO:** Fica acrescido o valor do referido contrato, de R\$ 94.073,09 (noventa e quatro mil, secentos e três reais e nove centavos), passando para total do contrato de R\$ 3.038.657,54 (três milhões, trinta e oito mil, secentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), amparado na Cláusula Quinta do Contrato nº 13/2023, considerando a justificativa constante no Relatório Técnico da CEHOP (fls. 02 e 03), na Justificativa da Diretoria de Arquitetura e Edificações da SSP/SE (fls. 10 a 11), e no Parecer nº 2975/2024, da Procuradora-Geral do Estado de Sergipe **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 2975/2024-PGE, da Procuradoria Geral do Estado de Sergipe.  
**DATA DE ASSINATURA:** 19 de junho de 2024.

**JOÃO ELOY DE MENEZES**  
Secretário de Segurança Pública

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DIRETORIA DE ARQUITETURA E EDIFICAÇÕES DA SSP/SE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024**  
**CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

**CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP**

**CONTRATADO: AP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 18.310.661/0001-89.**

**OBJETO:** Construção de Delegacia de Grande Porte em Estância/SE

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. O prazo de execução da obra é de 360 (trezentos) dias, a partir da Ordem de Serviço.

**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93, Parecer Jurídico nº 3042/2024 da Procuradoria Geral do Estado. Processo nº 809/2024.

**VALOR:** R\$ 2.610.998,19 (dois milhões, seicentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais e dezenove centavos).

**DATA DE ASSINATURA** 18 de junho de 2024.

**João Eloy de Menezes**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**Educação e da Cultura**

**PROCESSO Nº: 10859/2024 - COMPRAS GOVSEDUC**  
**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** Dispensa de Licitação  
**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

**JUSTIFICATIVA DISPENSA EMERGENCIAL Nº 101/2024**

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, apresenta justificativa para a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo Van, sob regime de fretamento contínuo, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura de Sergipe - SEDUC, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, nos termos que passa a fundamentar **1. NECESSIDADE DO SERVIÇO** O Setor de transporte da SEDUC (SETRAN), por meio de Comunicação Interna nº 216346/2024-SEDUC, datada de 25 de março de 2024, justifica a necessidade da contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo Van, sob regime de fretamento contínuo, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura de Sergipe - SEDUC. O SETRAN apresenta justificativa técnica em seu termo de referência sobre a necessidade emergencial da contratação emergencial, destacando: [...] Considerando que a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC contempla, em sua estrutura, ações administrativas, as quais viabilizam a prestação de serviços educacionais em todos os municípios de nosso Estado, tomando fundamental o deslocamento dos profissionais. Considerando que os servidores necessitam realizar visitas às Diretorias Regionais de Educação, órgãos, secretarias, bem como as unidades escolares, com o objetivo de garantir o acesso, a permanência, a melhoria dos indicadores educacionais e a aprendizagem de todos os estudantes; Considerando a necessidade de urgência na contratação, visto

que atualmente existe o processo licitatório nº 34085/2023 que ainda não foi finalizado, aguardando decisão judicial, e que o contrato nº 086/2019 expirou no dia 21/11/2023, fazendo-se necessária esta contratação emergencial. Desta forma, solicitamos autorização para abertura de procedimento de dispensa de licitação, cujo objeto é a contratação emergencial para prestação de serviços de locação de veículos tipo Van, sob regime de fretamento contínuo, para atender a demanda desta secretaria. Atualmente, a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC dispõe apenas de 10 veículos do tipo Van para atender às necessidades de todas as Diretorias Regionais de Educação, unidades escolares e sede administrativa. Esse número é considerado insuficiente, considerando a demanda diária e contínua das atividades administrativas, ações educacionais, desenvolvimento dos projetos e outras atividades pedagógicas realizadas pela secretaria. O contrato nº 86/2019, que tinha como objeto a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo Van, sob regime de fretamento contínuo, foi unilateralmente rompido pela empresa prestadora de serviço em 21 de novembro de 2023. Além disso, o processo licitatório em andamento, por meio do Pregão Eletrônico nº 242/2023, homologado em 15/02/2024, foi alvo de mandado de segurança (202410300227), resultando na suspensão do procedimento licitatório. A SEDUC, em sua estrutura, abrange ações administrativas fundamentais para viabilizar a prestação de serviços educacionais em todos os municípios do Estado. Nesse contexto, é essencial o deslocamento dos profissionais responsáveis por tais ações. Com o intuito de garantir o pleno desenvolvimento das atividades da secretaria, os servidores precisam realizar visitas às Diretorias Regionais de Educação, órgãos, secretarias e unidades escolares, com o objetivo de assegurar o acesso, permanência e melhoria dos indicadores educacionais, bem como o aprendizado de todos os estudantes. Considerando os fatos ocorridos, bem como a necessidade da continuidade da prestação dos serviços entende-se que restam caracterizados os motivos que ensejaram a necessidade da contratação emergencial via Dispensa de Licitação. **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, assegurando a publicidade e a vantajosidade das contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do art. 37, da CF/1988 [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Para regulamentar o exercício desta atividade, temos atualmente em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esta lei tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, priorizando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Assim, a licitação é a regra. No entanto, existem aquisições e contratações com características específicas que tornam as licitações impossíveis ou inviáveis nos trâmites usuais. Nessas situações, a lei prevê exceções à regra da competição, como as Dispensas de Licitação e as Inexigibilidades de Licitação. No presente caso, trata-se de a contratação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, nos seguintes termos Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; **ANEXO: PARECER Nº ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL A EMERGENCIA** É caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização da licitação não é compatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (Licitações nas Empresas Estatais, McGraw Hill, 1979, p. 54.) Diante das considerações, jurisprudências e fundamentações expostas, entendemos justificada e devidamente enquadrada, por todos os pressupostos fáticos e

jurídicos, a hipótese normatizada no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021. **3. REQUISITOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO** O art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, determina que seja justificada a escolha do prestador do serviço, o que equivale, no caso de contratação pretendida, cujo fundamento é o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que ocorra nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. O requisito descrito no inciso acima deve ser devidamente demonstrado nos autos. Com vistas a permitir que a pretendida contratação atenda ao dispositivo legal. Portanto, a dispensabilidade decorre dentre outras da demonstração da especial condição da entidade a ser contratada, devendo a Administração Pública mostrar presentes os requisitos exigidos por lei, elencados no art. 72, em especial Razão da escolha do contratado; Justificativa do preço; e ao final do processo, Ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. a) Razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço Justificamos que a contratação da empresa se dá em razão de tratar-se de fornecedor que apresentou o menor valor exequível, como também toda documentação solicitada no termo de referência e edital da dispensa de licitação, conforme documentações acostadas nos autos do processo em tela. Acrescentamos ainda que a referida contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo Van, sob regime de fretamento contínuo, objeto dessa Dispensa Emergencial, apresenta preços compatíveis com os valores praticados no mercado local, conforme pesquisa de mercado realizada acostada aos autos e disputa eletrônica realizada através do portal ComprasNet/SE | Governo de Sergipe, por meio da DE nº 101/2024. É importante destacar que a contratação por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, será formalizada com um prazo de vigência de 1 (um) ano a partir da assinatura do contrato, incluindo uma cláusula resolutiva que permanecerá em vigor até a conclusão do procedimento licitatório atualmente em andamento. O referido procedimento licitatório, o Pregão Eletrônico nº 242/2023, que foi homologado em 15/02/2024, enfrentou um mandado de segurança (202410300227), o que resultou na suspensão temporária do processo licitatório. **4. HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL** Nos procedimentos administrativos para contratação a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021, tendo a empresa demonstrado habilitação jurídica (fls. 267-322). **5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** Face ao valor estimado e a natureza continuada dos serviços a serem prestados, a contratação se dará mediante a celebração de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme minuta juntada aos autos (folhas 72-80). **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (fls. 68-70); Unidade orçamentária Classificação Funcional Programática Ação (Projeto/Atividade) Classificação da Despesa Fonte Complemento Orçamentário Valor em R\$ 18.101.12.362.0036 0264 3.3.90.33 1500 1001 3.999.600.00 3.999.600,00 Nº 0886/2024. O saldo remanescente, para complementação deste processo, no valor de R\$ 1.999.800,00, deverá ser inserido na Proposta Orçamentária do ano subsequente, a fim de totalizar o valor global de R\$ 5.999.400,00 - Processo nº 10859/2024. Frise-se ainda, que os valores indicados acima referem-se ao valor de referência para a contratação. **7. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÔBICES PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO** Nos autos foram comprovadas a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da proponente, bem como, comprovação da inexistência de óbices para a contratação, obtidas junto ao CGU, CNJ, TCU, TCE/SE e a Secretaria de Estado da Administração (folhas 323-328) **8. CONCLUSÃO** Diante do exposto, resta comprovada a hipótese de dispensa de licitação para a contratação emergencial da empresa AFJ SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº XX.265.449/0001-XX, com sede na Rod BR-101 LOT. Chacaras João Paulo II, S/N, Box 02, CEP: 49.100-000, Pov. Aningas, São Cristóvão/SE, para a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo Van, sob regime de fretamento contínuo, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21. O valor global anual de R\$ R\$ 5.999.200,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil e novecentos reais) e a contratação está alinhada com o interesse público, incluindo as atividades principais, a compatibilidade do preço com o mercado e a aprovação no parecer técnico. Portanto, considera-se adequada a contratação da empresa mencionada por meio da Dispensa de Licitação nº 101/2024, com fundamento legal no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, realizada através do portal ComprasNet/SE. Após manifestação da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, recomenda-se a ratificação desta justificativa para publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para sua eficácia, conforme o art. 143, II do Decreto Estadual nº 342/2023.